

DECRETO Nº 60 DE 29 DE JULHO DE 2025

Regulamenta no âmbito do Município de Várzea Grande/MT a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o fortalecimento da eficiência pública e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, as diretrizes da Lei Federal nº 14.129/2021 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o aumento da eficiência da administração pública;

CONSIDERANDO que a referida lei exige regulamentação por ato normativo próprio para efeitos práticos nos entes federados (art. 2º, III);

CONSIDERANDO a importância de promover a transformação digital dos serviços públicos municipais, visando a maior eficiência, transparência e participação social;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de Várzea Grande/MT, direta e indireta.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



Art. 2º São princípios do Programa Municipal de Governo Digital em conformidade com a Lei federal:

- I – Desburocratização e eliminação de formalidades desnecessárias;
- II – Disponibilização de serviços digitais universais, acessíveis, intuitivos e seguros;
- III – Interoperabilidade de sistemas e uso de dados abertos;
- IV – Incentivo à participação social e à transparência ativa;
- V – Estímulo ao uso de assinaturas eletrônicas;
- VI – Proteção dos dados pessoais conforme Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 3º São diretrizes para a implementação do Governo Digital:

- I – manutenção e aprimoramento contínuo dos serviços digitais;
- II – ampliação da oferta de serviços públicos em meio eletrônico;
- III – simplificação de procedimentos e eliminação de exigências desnecessárias;
- IV – integração de sistemas e compartilhamento de dados entre órgãos municipais, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);
- V – disponibilização de dados em formato aberto, acessível e reutilizável;
- VI – adoção de plataformas digitais centralizadas e interoperáveis;
- VII – fortalecimento do Portal da Transparência, garantindo publicidade ativa dos atos administrativos e das informações de interesse público.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Controladoria-Geral do Município, coordenar e implementar as ações necessárias para:

- I – criação e manutenção das Plataformas de Governo Digital;
- II – desenvolvimento de capacidades técnicas e organizacionais para transformação digital dos serviços públicos;

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



III– pesquisa, desenvolvimento e teste de soluções tecnológicas inovadoras;
IV– promoção de cursos e treinamentos para servidores, visando à cultura de governo digital.

Art. 5º São direitos dos usuários dos serviços públicos digitais:

- I – acesso gratuito e simplificado às plataformas digitais;
- II – recebimento de protocolo físico ou eletrônico das solicitações;
- III – atendimento conforme os prazos e padrões estabelecidos na Carta de Serviços ao Usuário;
- IV – padronização de formulários e procedimentos;
- V – acompanhamento eletrônico do andamento dos serviços;
- VI – proteção de seus dados pessoais, conforme legislação vigente.

Art. 6º Consideram-se Plataformas de Governo Digital os portais, aplicativos e demais interfaces digitais oficializadas pela Administração Municipal, com funcionalidades mínimas para:

- I – Solicitação e acompanhamento digital de serviços;
- II – Painel de indicadores de desempenho dos serviços;
- III – Acesso a dados públicos e interações com o cidadão.

Art. 7º As plataformas devem observar normas técnicas municipais de segurança da informação, em alinhamento com a LGPD, incluindo:

- I – Criptografia, controles de acesso e rastreabilidade;
- II – Política interna de tratamento de dados;
- III – Treinamento de servidores e usuários.

Art. 8º Os órgãos e entidades municipais deverão utilizar dados para a formulação e acompanhamento de políticas públicas, respeitando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados.


www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



Art. 9º O Município deverá garantir a interoperabilidade dos sistemas e bases de dados, permitindo a troca de informações entre órgãos e evitando a exigência repetida de documentos do cidadão.

Art. 10. Os dados e informações de interesse público deverão ser disponibilizados de forma proativa, em linguagem acessível, no Portal da Transparência, observados os princípios de dados abertos e transparência ativa.

Art. 11. A Administração Pública Municipal poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos e privados para fomentar a inovação e o desenvolvimento de soluções digitais.

Art. 12. O acesso a serviços públicos digitais será gradualmente expandido, visando a universalização do atendimento eletrônico.

Art. 13. O Poder Executivo poderá expedir atos normativos para suprir as lacunas ou para aperfeiçoamento deste decreto.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, 29 de julho de 2025.



FLÁVIA PETERESEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



dos nos Autos;

CONSIDERANDO o Julgamento Final desta Autoridade Instauradora.

RESOLVE:

Art. 1º. – **APLICAR** com fundamento legal no Art. 95, inc. IV, da LC 4.180/2015 ao servidor Joeliton Lemes **FERREIRA** Guarda Municipal, matrícula funcional nº 100424 a sanção disciplinar de **02 dias de SUSPENSÃO** prevista no Art. 87, inc. II, c/c Art. 89, I, c/c Art.90, I todos da Lei Complementar nº 4.180/2016; *(Grifei e Negritei)*

Art. 2º CONVERTER por conveniência do serviço, a penalidade de **SUSPENSÃO** em **MULTA** na base de 50% (cinquenta por cento), por dia de vencimento/remuneração **ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço**, nos termos do Art. 90 §2º da Lei Complementar nº 4.180/2016; *(Grifei e Negritei)*

Art. 3º CONSIDERE-SE para todos os efeitos legais, **a data da publicação deste Julgamento como data do início do cumprimento da Sanção Disciplinar**, nos termos do Art. 96, §2º, alínea f, da Lei nº 4.180/16; *(Grifei e Negritei)*

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação;

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande -MT, 31 de Julho de 2025

Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG

DECRETO Nº 60 DE 29 DE JULHO DE 2025

Regulamenta no âmbito Município de Várzea Grande – MT a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o fortalecimento da eficiência pública e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, as diretrizes da Lei Federal nº 14.129/2021 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o aumento da eficiência da administração Pública;

CONSIDERANDO que a referida Lei exige regulamentação por ato normativo próprio para efeitos práticos nos entes Federados (art. 2º, III);

CONSIDERANDO a importância de promover a transformação digital dos serviços Públicos Municipais, visando a maior eficiência, transparência e participação social;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de Várzea Grande – MT, direta e indireta.

Art. 2º São princípios do Programa Municipal de Governo Digital em conformidade com a Lei Federal:

I – desburocratização e eliminação de formalidades desnecessárias;

II– disponibilização de serviços digitais universais, acessíveis, intuitivos e seguros;

III – interoperabilidade de sistema e uso de dados abertos; IV – incentivo à participação social e à transparência ativa; V – estímulo ao uso de assinaturas eletrônicas;

VI – proteção de dados pessoais conforme Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 3º São diretrizes para a implementação do Governo Digital: I – manutenção e aprimoramento contínuo dos serviços digitais; II – ampliação da oferta de serviços públicos em meio eletrônico;

III – simplificação de procedimentos e eliminação de exigências desnecessárias;

IV – integração de sistemas e compartilhamento de dados entre órgãos municipais, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);

V – disponibilização de dados em formato aberto, acessível e reutilizável; VI – adoção de plataformas digitais centralizadas e interoperáveis;

VII – fortalecimento do Portal da Transparência, garantindo publicidade ativa dos atos administrativos e das informações de interesse público.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Controladoria-Geral do Município, coordenar e implementar as ações necessárias para:

I – criação e manutenção das Plataformas de Governo Digital;

II– desenvolvimento de capacidades técnicas e organizacionais para transformação digital dos serviços públicos;

III– pesquisa, desenvolvimento e teste de soluções tecnológicas inovadoras;

IV– promoção de cursos e treinamentos para servidores, visando à cultura de governo digital.

Art. 5º São direitos dos usuários dos serviços públicos digitais:

I – acesso gratuito e simplificado às plataformas digitais;

II – recebimento de protocolo físico ou eletrônico das solicitações;

III – atendimento conforme os prazos e padrões estabelecidos na Carta de Serviços ao Usuário;

IV – acompanhamento eletrônico do andamento dos serviços;

V – proteção de seus dados pessoais, conforme legislação vigente.

Art. 6º Consideram-se Plataformas de Governo Digital os portais, aplicativos e demais interfaces digitais oficializadas pela Administração Municipal, com funcionalidades mínimas para:

I – Solicitação e acompanhamento digital de serviços;

II – Painel de indicadores de desempenho dos serviços;

III – Acesso a dados Públicos e interações com o cidadão.

Art. 7º As plataformas devem observar normas técnicas municipais de segurança de informação, em alinhamento com a LGPD, incluindo:

I – Criptografia, controles de acesso e rastreabilidade;

II – Política interna de tratamento de dados;

III – Treinamento de servidores e usuários.

Art. 8º Os Órgãos e Entidades Municipais deverão utilizar dados para a formulação e acompanhamento de políticas públicas, respeitando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 9º O Município deverá garantir a interoperabilidade dos sistemas e bases de dados, permitindo a troca de informações entre órgãos e evitando a exigência repetida de documentos do cidadão.

dão.

Art. 10. Os dados e informações de interesse público deverão ser disponibilizados de forma proativa, em linguagem acessível, no portal da Transparência, observados os princípios de dados abertos e transparência ativa.

Art. 11. A Administração Pública Municipal poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos e privados para fomentar a inovação e o desenvolvimento de soluções digitais.

Art. 12. O acesso a serviços públicos digitais será gradualmente expandido, visando a universalização do atendimento eletrônico.

Art. 13. O Poder Executivo poderá expedir atos normativos para suprir as lacunas deste decreto.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, 29 de julho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA Nº 235/2024

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº 1.164/91 Art.97, seguindo o Parecer Jurídico nº 151/2025/JUR/DAEVG.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder em favor do(a) Servidor(a) **KARINY SILVA CAMPAGNUCCI, matrícula 686**, cargo de Auxiliar de Saneamento/ Manutenção de Rede Água/Esgoto, o benefício de Auxílio Natalidade, conforme previsto em Lei de nº 1.164/91 art.194, Inciso I “b” cumulado com art. 204 §1º e 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 31 de julho de 2025.

Ass: **ZILMAR DIAS DA SILVA** - Diretor Presidente

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Resolução Normativa institui as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, que devem ser implementadas em todo o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, atendendo as diversas dimensões propostas pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, editados pelo Ministério da Educação - MEC no ano de 2024, mediante conjugação de esforços da União, do Estado e do Município, com a finalidade de garantir a todos os bebês e crianças, do nascimento aos 5 (cinco) anos de idade, o acesso e a permanência na Educação Infantil, bem como a qualidade e a equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e desenvolvimento.

§ 1º - As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil devem fundamentar:

I - os processos de tomada de decisão na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à Educação Infantil;

II - os processos de gestão administrativa e pedagógica das instituições públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino que ofertam a Educação Infantil; e

III - os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da qualidade da Educação Infantil desenvolvidos por órgãos de controle interno, controle externo e controle social.

§ 2º - As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil aplicam-se à oferta pública ou privada e ao atendimento desta etapa da Educação Básica nas diferentes modalidades educacionais previstas na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, respeitando-se as singularidades e características da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola, da educação escolar bilíngue de surdos, da educação especial e da educação escolar no campo, considerando os territórios urbanos e rurais, ou de povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito constitucional inalienável da criança de 0 (zero) até 05 (cinco) anos de idade, sendo dever dos estados e municípios, organizados em regime de colaboração com a União.

Parágrafo Único: É obrigatório, para o poder público, a oferta da Educação Infantil a partir dos 4 anos de idade, na Pré-escola.

Art. 3º - Para fins desta Resolução Normativa, consideram-se:

I - Educação Infantil: primeira etapa da Educação Básica, oferecida em unidades de Educação Básica em creche e pré-escola as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema municipal de ensino e submetidos a controle social;

II - Qualidade da Educação Infantil: condição na qual o sistema de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil são capazes de garantir:

a) o acesso e a permanência de bebês e crianças ao atendimento educacional;

b) as condições de infraestrutura física e pedagógica adequadas ao público atendido e necessárias à realização das práticas do

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL Nº 001/2025/CME/VG/MT

Fixa normas para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei Nº 13.005/2001 - Plano Nacional de Educação, Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 2.363/2001 - Sistema Municipal de Ensino, Lei Nº 4.102/2015 - Plano Municipal de Educação, Lei Municipal Nº 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Universal dos Direitos das Crianças, Política Nacional das Pessoas Com Deficiência, Resolução CNE/CEB Nº 1/10/2024, e por deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação - VG, aprovada em 10 de julho de 2025.